

LEI Nº543/2.011, DE 21 DE MAIO DE 2011.

**REVOGA LEI E DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEÔNCIO LINO DE SOUZA NETO, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 029/1994, de 29 de Fevereiro de 1994, e Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde, com objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, compreendendo:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

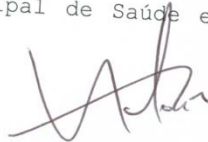
II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum com órgãos das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II - SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido e administrado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde e será





Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

uma Unidade Gestora de Orçamento, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 4320/64.

Parágrafo Único - O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, será nomeado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; e ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for à exigibilidade de cada órgão;
- VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referente ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Prefeita Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeita, referente a recursos administrados pelo Fundo;
- VIII - manter contato permanente com a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - manter, em conjunto com a Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV - TESOURARIA

Art. 4º - São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos estaduais e federais;

IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou os empréstimos feitos para a saúde do Município;

V - manter em coordenação com a Divisão de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e anualmente realizar o inventário dos bens e balanço geral do Fundo;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

CAPÍTULO V - RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas da seguridade social de que trata o art. 30, VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
 - II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com o Sistema Único de Saúde - SUS e com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier instituir;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
 - VII - doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em instituição financeira oficial.
- § 2º - A aplicação dos recursos financeiros depende:



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus, ao Sistema Único de Saúde;
- IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde de Município.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI - ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde obedecerá orçamento próprio, assim constituído:

I - o Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento Geral do Município;



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

IV - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - À Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde compete:

I - evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

II - organizar-se de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos;

III - emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - A execução orçamentária deverá observar que:

I - após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde imediatamente aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

II - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe Poder Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída:

I - do financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento de Saúde, ou com ele conveniados;

II - do pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III - do pagamento da prestação de serviços por entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - de construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

VII - do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

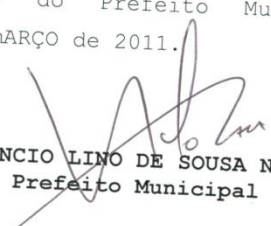
Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se a Lei nº 029/1994, de 14 de Fevereiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, em 21 de MARÇO de 2011.


LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal